



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Secretaria Geral do Tribunal Pleno

TC
Fls. _____
Rub. _____

Processo nº 3.266-2/2006
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
Assunto: Representação por inadimplência
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Sessão de Julgamento: 14.03.2006

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 04/2006

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a alínea "d" do inc. IV do art. 26, combinado com o art. 267 da Resolução nº 02, de 21.05.2002, por unanimidade, acompanhando proposta do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer Oral do Procurador de Justiça,

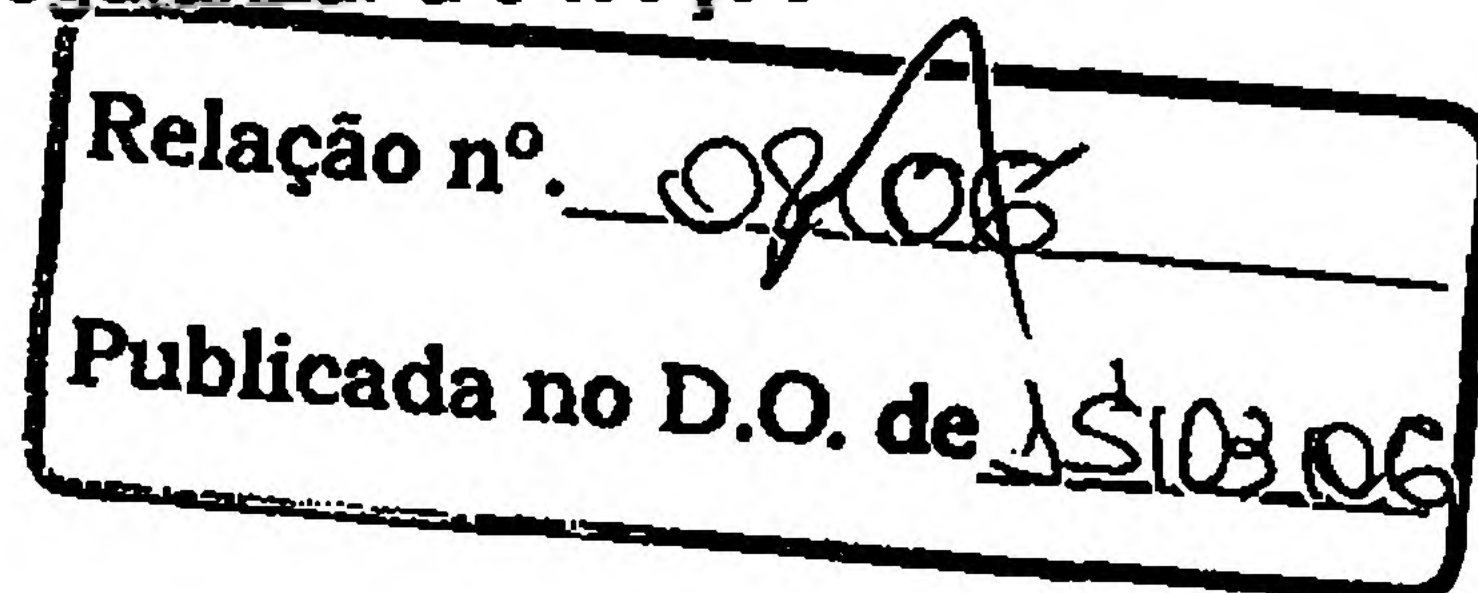
Considerando que os Chefes do Poder Executivo respectivo estão obrigados a encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 15 de janeiro de cada ano, a Lei Orçamentária para o exercício - LOA e o Plano Plurianual do período - PPA, e até 31 de dezembro do ano em que foram votadas, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei relativa ao Plano Plurianual;

Considerando que no caso do descumprimento dos prazos acima mencionados, o Tribunal poderá opinar pela rejeição do balancete de janeiro e dos subseqüentes, enquanto a Lei Orçamentária do Município não lhe for apresentada;

Considerando, por fim, que o Tribunal deverá, obrigatoriamente, denunciar os responsáveis às Câmaras Municipais nos casos de irregularidades e/ou ilegalidades por ele detectadas;

DECIDE:

Art. 1º Com fundamento no artigo 207 da Constituição Estadual e nos artigos 140, 141 e 190 da Resolução nº 02, de 21.05.2002, deste Tribunal, denunciar à Câmara Municipal de São Félix do Araguaia o inadimplemento do Prefeito daquele Município, com relação ao encaminhamento das Leis do Plano Plurianual, do Orçamento Anual e das Diretrizes Orçamentárias ao Tribunal de Contas do Estado, determinando que o Presidente da Câmara adote as medidas legais cabíveis, no prazo de 15 dias, visando compelir o responsável ao cumprimento das normas constitucionais e legais pertinentes, comprovando, no mesmo prazo, as providências adotadas, sob pena das sanções previstas no inciso III do artigo 254 da Resolução acima referida, e do impedimento de o Município receber transferências de quaisquer recursos do Estado e transferências voluntárias, até regularizar a situação.





**Tribunal de Contas do Estado
de Mato Grosso**

Secretaria Geral do Tribunal Pleno

TC
Fls. _____
Rub. _____

Processo nº 3.266-2/2006
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
Assunto: Representação por inadimplência
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Sessão de Julgamento: 14.03.2006

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 04/2006

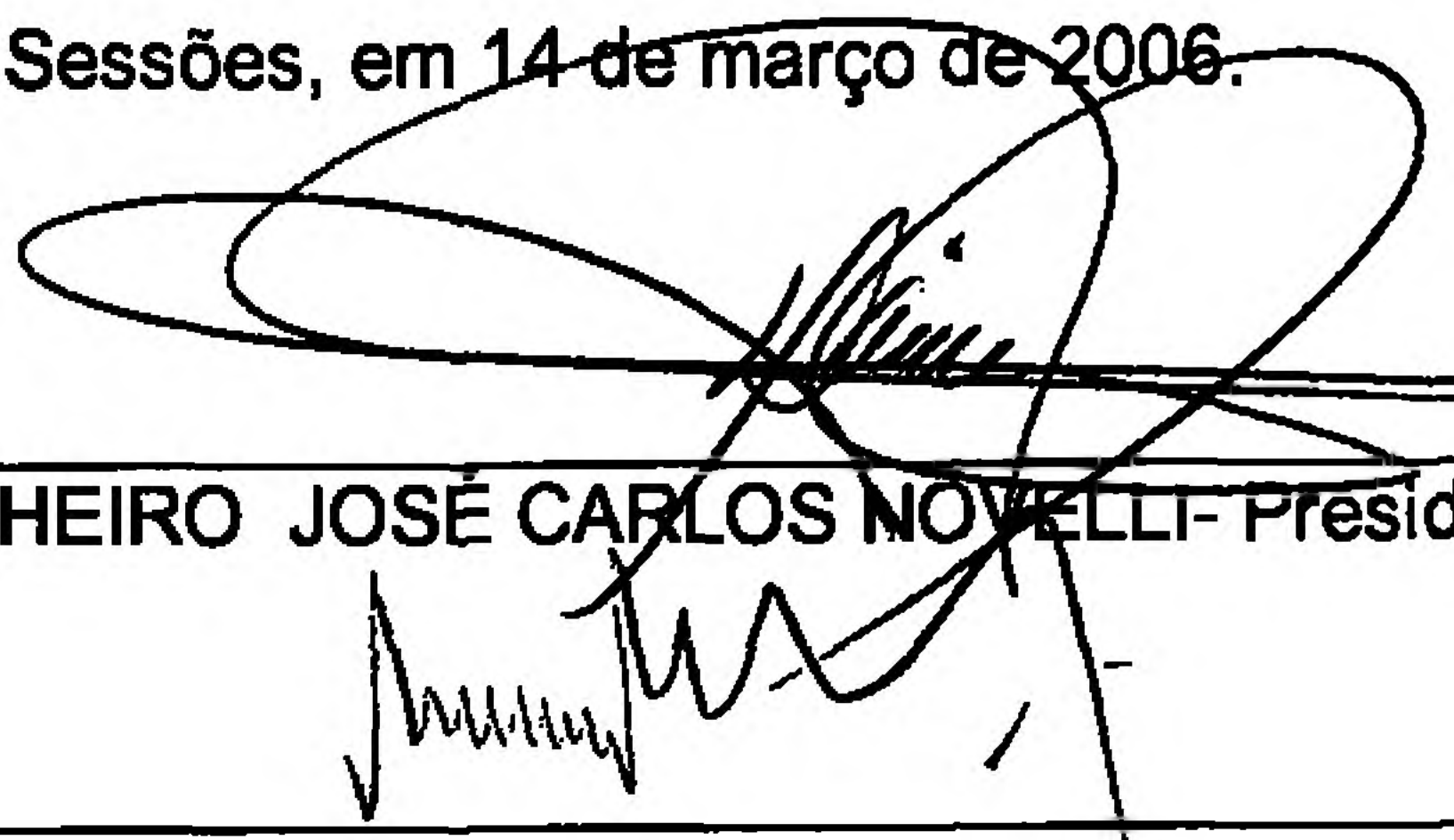
Participaram da deliberação os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, BRANCO DE BARROS e JÚLIO CAMPOS.

— Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

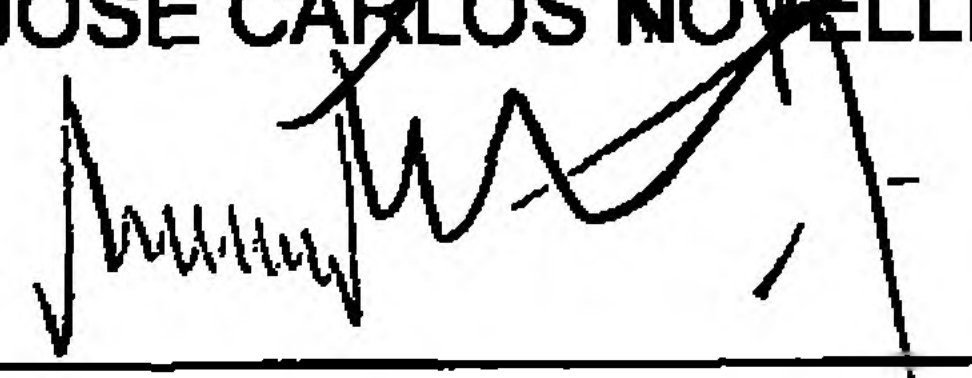
Presente, representando o Ministério Público, o procurador de Justiça dr. JOSÉ EDUARDO FARIA.

Publique-se.

Sala das Sessões, em 14 de março de 2006.



CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI - Presidente



CONSELHEIRO VALTER ALBANO - Relator

Fui presente



PROCURADOR DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ EDUARDO FARIA

GYSA

Relação nº. 08103

Publicada no D.O. de 15/03/06